



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC 007/2022
AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por conveniência, o Projeto de Lei CMC nº 007/2022 de autoria do vereador Netinho que *Dispõe sobre a utilização de herbicidas, com a finalidade de capina em áreas Urbanas e Rurais que recebam limpeza pública*, no âmbito do Município de Cariacica.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio, o autor declara que os herbicidas na capina química só podem ser empregados de acordo com as normas em vigor do produto, obedecendo os prazos mínimos para aplicação e o consumo das áreas que tem forem receber aplicação.

Na mesma toada, o vereador destaca que a proposta em questão tem por conformidade, manter a cidade de Cariacica mais limpa a longo prazo, após o recebimento da limpeza pública, uma vez que as ervas crescem rápido, deixando em pouco tempo as vias públicas com aspecto de sujeira, e com aplicação da herbicidas, irar amenizar em muito a nossa cidade

No que tange há tramitação da propositura em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é importante ressaltar que a proposta em debate, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, e no artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucidam:

Art. 9º – Compete ao Município;

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

Art. 28 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, estando devidamente reunida, como rege a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após contendas e reflexões, **opina pelo prosseguimento da matéria em destaque**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de março de 2022

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

